

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Comissão Especial - SUGESP-CE

ANÁLISE

Análise nº 23/2025/SUGESP-CE

Assunto.	Análise da Planilha de Custos - Grupo 02 - Lote 03
Processo de Contratação.	0042.005251/2023-99.
Instrumento Convocatório.	Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514).
Objeto Resumido.	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços contínuos, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, com dedicação exclusiva para as funções de lavador de veículos, copeiro(a), cozinheiro(a), garçom, recepcionista, motorista e servente de limpeza com o fornecimento de materiais saneantes e domissanitários, utensílios e equipamentos, (apenas para o servente de limpeza) de forma contínua, para atender as necessidades da Coordenadoria de Administração do Palácio Rio Madeira - ADPRM, setor da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e órgãos vinculados, sendo a Casa Militar, Governadoria, Vice Governadoria, Casa Civil, dentre outros e Secretaria Especial de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA, por um período de 12 meses.
Empresa Licitante.	MEGA N3 EMPREENDIMENTOS LTDA.
Proposta da Empresa.	Proposta de Preços - Grupo 2 - Lote 3 - Mega N3 (0061365277).
Planilha de Custo.	Planilha de Custo - Grupo 2 - Lote 3 - Mega N3 (0061365341).
Convenção Coletiva.	Anexo CCT_2024_SITRATER - EMP. MEGA (0061381924). Anexo CCT_2025-2026_SINDISERVICOS - EMP. MEGA (0061381933).
Item do Lote.	Grupo 02 - Lote 03 - Recepcionista, Copeiro(a), Motorista, Servente de Limpeza.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de planilha de custos e formação de preços em atendimento ao Ofício n.º 2736/2025/SUPEL-COGEN4, 0061136065, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514), o qual se encontra na fase de análise das Propostas de Preços das empresas licitantes.

Das diretrizes estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514), destacamos:

Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514)

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

[...]

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Planilha de custo – Anexo VII.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO VII do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR.

[...]

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[...]

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 59 de 05 de agosto de 2024, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Accidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e

Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0059467245);
 [...]
ANEXO VII - Planilha de custo (0059467354).

ANEXO I - Termo de Referência (0059467245);

3.3 Detalhamento da Contratação:

3.3.1 A contratação tem como objetivo a prestação de serviços com as atribuições de trabalho especificadas no detalhamento do objeto, estabelecendo sua base salarial com fundamentação nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal, bem como do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia. As informações detalhadas podem ser consultadas em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>, respeitando os perfis exigidos para cada função mencionada, conforme convenções coletivas vigentes:

Anexo CCT 2024/2025 Termo Aditivo Rondônia (0056737905);

Anexo CCT 2024 2025 DISTRITO FEDERAL MOTORISTAS - SEAC (0056737921);

Anexo CCT 2025 2026 DISTRITO FEDERAL- RECEPCIONISTA, COPEIRO(A) E SERVENTE DE LIMPEZA (0057459714)

3.3.2 A elaboração da Planilha de Composição de Custos formação de preços para a mão de obra dedicada a esta contratação, baseou-se nas convenções coletivas mencionadas anteriormente. Vale ressaltar que elas são amplamente utilizadas em âmbito regional por diversos órgãos públicos, como o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Ministério Público, prefeituras municipais, Poder Legislativo, bem como na esfera executiva por Secretarias de Estado, superintendências, autarquias e fundações, para estabelecer parâmetros de valores de salários, auxílio-alimentação e outros benefícios.

3.3.3 Ademais, as convenções coletivas em questão, são amplamente reconhecidas e utilizadas como referência normativa por diversas entidades e órgãos de fiscalização como Ministério Público do Trabalho, o que garante uma base sólida e consistente para a determinação dos custos e preços da mão de obra envolvidos neste processo.

3.3.4 Além disso, asseguram que os valores estabelecidos estejam alinhados com as práticas e normas vigentes em cada região, promovendo maior transparência e conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos de controle e supervisão. Desse modo a utilização da convenção coletiva também contribui para a previsibilidade e a equidade na formação dos preços, facilitando o cumprimento das exigências legais e regulamentares, e assegurando que a remuneração da mão de obra esteja de acordo com os parâmetros reconhecidos e aceitos regionalmente.

3.3.5 A Contratação deverá estar em conformidade com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução Normativa número 05/2017, as atribuições foram especificadas seguindo a nomenclatura definida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho.

24.5 Da Proposta de Preços e Planilhas de Composição de Custos:

24.5.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

I - Conter os preços unitários em algarismos árabicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos árabicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

II - Prazo de validade da proposta deverá ser de de 90 (noventa) dias;

III - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

IV - Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório.

V - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

VI - A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

VII - A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

VIII - As propostas deverão ser apresentadas juntamente com suas Planilha de Custos com base na IN 05, de 26 de maio de 2017, a empresa deverá separar por cada tipo de serviço.

IX - As empresas deverão encaminhar junto com a proposta, quando da solicitação pelo pregoeiro, as planilhas em formato PDF e em EXCEL para facilitar e agilizar a análise da metodologia de cálculo apresentada pela licitante.

24.5.2 Além das informações e documentos elencados no subitem 24.5.1, incisos I a IX as propostas de preços deverão vir acompanhadas das declarações e documentos abaixo mencionados, em atendimento ao Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, quais sejam:

a) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que baseia sua proposta;

b) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

d) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.5.3 Caso a licitante adote instrumentos coletivos diferentes, deverá do mesmo modo, informar o enquadramento sindical ao qual declarou.

24.5.4 A licitante deverá preencher o **Anexo I** "Planilha de Custos e Formação de Preços" para cada um dos profissionais, conforme tipo de prestação de serviço para cada lote que estiver ofertando proposta, bem como relacionar os uniformes e Epi's, listados no **subitem 3.10.4**, bem como os materiais, utensílios e material permanente para os serviços de limpeza, listados no **subitem 3.11**.

24.5.5 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, benefícios, auxílios, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

24.5.6 Quanto aos valores de seguro de vida individual ou coletivo, na planilha de composição de custos e formação de preços, as licitantes poderão informar o valor efetivamente praticado por ela com base no valor mínimo de Apólice definido na Convenção Coletiva dos Trabalhadores.

I - Para definição do valor máximo de seguro de vida, que compõe as planilhas de custos, foi elaborado um Estudo Técnico-Custo do Seguro de Vida Coletivo (0053877594), objetivando estabelecer o valor praticado no mercado. Este estudo encontra-se anexo a planilha de Composição de Custos e formação de preços, modelo em PDF, que será publicado junto ao Instrumento Convocatório.

24.5.7 Considerando o Acórdão nº 1207/2024 do TCU, referente ao Processo: TC 018.082/2023-8, firmou o seguinte entendimento:

...que em licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, o valor igual ou superior ao orçado pela administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação. São admitidos também, a critério da administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto.

[...]

24.5.27 Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados no Anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17. O comprasnet disponibiliza a versão eletrônica e editável do modelo de planilha de custo e formação de preços. <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>.

24.5.28 As Planilhas de Custo e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

24.5.29 No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela SUGESP. Essas orientações/informações estão dispostas no Anexo deste Termo de Referência.

24.5.30 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

24.5.31 Poderá ser realizado diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca de valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

24.5.32 As incorreções no preenchimento da planilha de preços não podem gerar automaticamente a desclassificação da licitante, em especial quando o erro não o impedir a exequibilidade da proposta.

24.5.33 Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório e respeitado o número de oportunidades previstas para correção. No entanto, caso a licitante persista no mesmo erro nas apresentações subsequentes, a proposta poderá ser desclassificada, mesmo antes de esgotadas as oportunidades estabelecidas no Edital.

24.5.34 A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

24.5.35 Nos casos em que forem identificados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a fase de análise da aceitação, será permitida sua correção, quando possível, com o objetivo de refletir adequadamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço originalmente proposto.

As específicas técnicas, descrições dos cargos e quantitativos estão estabelecidos no Item 3.2.4 do Anexo I - Termo de Referência (0059467245), o qual destacamos o Lote II, Item 01 ao 04, conforme quadro abaixo:

LOTE III						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	RECEPCIONISTA	POSTO	01	-	-	-
2	COPEIRO(A)	POSTO	01	-	-	-
3	MOTORISTA	POSTO	03	-	-	-
4	SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	01	-	-	-
VALOR TOTAL LOTE III					-	-

Informamos que a presente análise deu-se apenas quanto aos aspectos formais, tomando por diretriz os documentos que compõe estes autos em epígrafe.

1ª Etapa: Capítulo 02. Análise das informações, documento e requisitos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência (0059467245) e Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514).

2ª Etapa: Capítulo 03 a 06. Análise da planilha de custos e formação de preços, foi realizada utilizando as diretrizes estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514) e seus anexos, o quais destacamos o Anexo I - Termo de Referência (0059467245) e Anexo VII - Planilha de custo (0059467354). A planilha está estruturada em quadros demonstrativos, módulos e submódulos de despesas. O quadro demonstrativo de discriminação dos serviços, os módulos e submódulos e o quadro-resumo do custo.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA.

As informações e documentos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência (0059467245) e Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514) constam nos autos conforme Quadro Abaixo.

Item n.º 8.14 do Edital de Licitação 0057748514 PE n.º 90510/2024/SUPEL/RO.	SIM. Documento. / ID.	NÃO.	Não se Aplica.	OBS.
a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizada. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)	Resposta ANALISE (0061381968)			
b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)	Consulta Optantes (1) (0061390367)			
c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).			x	
d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa			x	

Item n.º 8.14 do Edital de Licitação 0057748514 PE n.º 90510/2024/SUPEL/RO.	SIM. Documento / ID.	NÃO.	Não se Aplica.	OBS.
DEVERÁ apresentar [...].			Regime Tributário da Empresa Licitante é Lucro Presumido	

Item n.º 24.5.1 do Termo de Referência 0059467245.	SIM Documento / ID	NÃO	Não se Aplica	OBS.
I - Conter os preços unitários em algarismos árabicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos árabicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;	X Proposta de Preços - Grupo 2 - Lote 3 - Mega N3 (0061365277).			
II - Prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias;	X Proposta de Preços - Grupo 2 - Lote 3 - Mega N3 (0061365277).			
III - Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.	X Proposta de Preços - Grupo 2 - Lote 3 - Mega N3 (0061365277).			
IV - Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecidos no instrumento convocatório.	X			
V - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.	X			
VI - A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.	X			
VII - A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.	X			
VIII - As propostas deverão ser apresentadas juntamente com suas Planilha de Custos com base na IN 05, de 26 de maio de 2017, a empresa deverá separar por cada tipo de serviço.	X			
IX - As empresas deverão encaminhar junto com a proposta, quando da solicitação pelo pregoeiro, as planilhas em formato PDF e em EXCEL para facilitar e agilizar a análise da metodologia de cálculo apresentada pela licitante.	X			

Item n.º 24.5.2 do Termo de Referência 0059467245.	SIM Documento / ID	NÃO	Não se Aplica	OBS.
a) declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que baseia sua proposta;	Anexo DECLARAÇOES- EMP. MEGA (0061381952)			
b) cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;	Certidão sindical motoristas. (0061385699) Certidão Sindical - (0061385710)			
c) cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global oferecido;	Anexo CCT_2024_SITRATER - EMP. MEGA (0061381924) Anexo CCT_2025-2026_SINDISERVICOS - EMP. MEGA (0061381933))			
d) declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Anexo DECLARAÇOES- EMP. MEGA (0061381952)			

3. ANÁLISE DO ITEM 1: COPEIRO(A)

3.1. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

3.1.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.

O índice do Item B - Férias e Adicional de Férias, estar DIVERGENTE do ANEXO VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL, devendo a empresa licitante alterar o percentual para 12,10%.

Total do Submódulo está DIVERGENTE, tendo em vista o percentual do Item B, Férias e Adicional de Férias, o qual deverá ser alterado pela empresa licitante.

4. ANÁLISE DO ITEM 2: COZINHEIRO(A)

4.1. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

4.1.1. **SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS.**

Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - 13º Salário = Inseriu o valor manualmente de 8,33%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - 13º Salário = 1/12

4.1.2. **SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS, E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

Metodologia de cálculo na Proposta da Empresa:

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 + Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4)

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1).

4.2. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

4.2.1 Item A - Aviso Prévio Indenizado

Metodologia de cálculo na Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado = Inseriu o valor manualmente de 0,46%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado = $(1/12)*0,055$

4.2.2 Item B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Proposta da Empresa:

Inseriu a multiplicação de 0,08 x Item A

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item A * Índice do Item D do Submódulo 2.2

4.2.3 Item D Incidência dos Encargos Sociais do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.

Proposta da Empresa:

Inseriu o valor manualmente de 0,71%. No entanto $0,71\% = 1,94 * 36,80$.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item = Índice do Item D x Total do Índice do Submódulo 2.2 = $1,94 * 34,80 = 0,68\% (0,67512)$

5. **ANÁLISE DO ITEM 2: COPEIRO(A)**

5.1. **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS.**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

5.1.1. **SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - 13º Salário =Inseriu o valor manualmente de 8,33%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - 13º Salário = 1/12

5.1.2. **SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS, E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

Proposta da Empresa:

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 + Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4)

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1).

5.2. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

5.2.1 Item A - Aviso Prévio Indenizado

Metodologia de cálculo na Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado =Inseriu o valor manualmente de 0,46%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado = (1/12)*0,055

5.2.2 Item B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Proposta da Empresa:

Inseriu a multiplicação de 0,08 x Item A

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item A * Índice do Item D do Submódulo 2.2

5.2.3 Item D Incidência dos Encargos Sociais do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.

Proposta da Empresa:

Inseriu o valor manualmente de 0,71%. No entanto $0,71\% = 1,94 * 36,80$.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item = Índice do Item D x Total do Índice do Submódulo 2.2 = $1,94 * 34,80 = 0,68\% (0,67512)$

6. **ANÁLISE DO ITEM 3: MOTORISTA**

6.1. **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

6.1.1. **SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - 13º Salário =Inseriu o valor manualmente de 8,33%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - 13º Salário = 1/12

6.1.2. SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS, E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Proposta da Empresa:

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 + Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4)

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1).

6.2. MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

6.2.1 Item A - Aviso Prévio Indenizado

Metodologia de cálculo na Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado =Inseriu o valor manualmente de 0,46%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado = (1/12)*0,055

6.2.2 Item B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Proposta da Empresa:

Inseriu a multiplicação de 0,08 x Item A

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item A * Índice do Item D do Submódulo 2.2

6.2.3 Item D Incidência dos Encargos Sociais do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.

Proposta da Empresa:

Inseriu o valor manualmente de 0,71%. No entanto $0,71\% = 1,94 * 36,80$.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item = Índice do Item D x Total do Índice do Submódulo 2.2 = $1,94 * 34,80 = 0,68\% (0,67512)$

7. ANÁLISE DO ITEM 4: SERVENTE DE LIMPEZA**7.1. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

7.1.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - 13º Salário =Inseriu o valor manualmente de 8,33%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - 13º Salário = 1/12

7.1.2. **SUBMÓDULO 2.2 - GPS, FGTS, E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

Proposta da Empresa:

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1 + **Total do Módulo 3 + Total do Módulo 4**)

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Metodologia de cálculo no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1).

7.2. **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

A empresa licitante utilizou metodologia de cálculo divergente do estabelecido no Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL.

7.2.1 Item A - Aviso Prévio Indenizado

Metodologia de cálculo na Proposta da Empresa:

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado =Inseriu o valor manualmente de 0,46%.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item A - Aviso Prévio Indenizado = $(1/12)*0,055$

7.2.2 Item B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Proposta da Empresa:

Inseriu a multiplicação de 0,08 x Item A

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice do Item A * Índice do Item D do Submódulo 2.2

7.2.3 Item D Incidência dos Encargos Sociais do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.

Proposta da Empresa:

Inseriu o valor manualmente de 0,71%. No entanto $0,71\% = 1,94 * 36,80$.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Índice Percentual do Item = Índice do Item D x Total do Índice do Submódulo 2.2 = $1,94 * 34,80 = 0,68\% (0,67512)$

7.3.

MÓDULO 5: INSUMOS

7.3.1 Item B - Materiais, Utensílios e Material permanente.

Proposta da Empresa:

Na relação de Utensílios utilizou-se o Valor Total Anual, para somar com o Valor Total da Relação Mensal de Materiais de Limpeza e Higiene e para somar com o Valor Total da Relação de Material Permanente.

A empresa licitante deverá alterar a metodologia de cálculo conforme abaixo:

Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL

Na relação de Utensílio = Valor Total Anual / 12, para obter o valor total mensal. Posteriormente, somar com o Valor Total da Relação Mensal de Materiais de Limpeza e Higiene e para somar com o Valor Total da Relação de Material Permanente.

8. DA CONCLUSÃO.

Esclarecemos que as análises foram exaradas observando de forma a primar pelos princípios implícitos e explícitos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Constituição Federal e demais normas que regem a presente contratação, do qual podemos exemplificar o princípio da legalidade, isonomia, da igualdade, da vinculação ao edital, da segurança jurídica, entre outros.

Diante disto, informamos que a Planilha de Custo da Empresa Licitante SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME, foi **REPROVADA na análise.**

Em observância ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514), o quais destacamos os Itens 8.11 e 8.12 e bem como o Anexo I - Termo de Referência (0059467245), o qual destacamos o Item 24.5.33, **SUGERIMOS OPORTUNIZAR A EMPRESA LICITANTE PARA EFETIVAR A 1ª RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO.**

Edital de Pregão Eletrônico n.º 90510/2024-SUPEL (0057748514).

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após a fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

Anexo I - Termo de Referência (0059467245).

Item 24.5.33 do Termo de Referência: *Eventuais erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório e respeitado o número de oportunidades previstas para correção. No entanto, caso a licitante persista no mesmo erro nas apresentações subsequentes, a proposta poderá ser desclassificada, mesmo antes de esgotadas as oportunidades estabelecidas no Edital.*

A **1ª RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS** deverá ser enviada com a regularização das divergências especificadas nos tópicos abaixo:

Nº da Divergência.	Planilha.	Módulo/Submódulo.	Item do Módulo/Submódulo.	Divergência.	Correção.
1	Todas.	Submódulo 2.1	A - 13º Salário.	Inserido manualmente.	Índice Percentual digitar "=1/12".
2	Todas.	Submódulo 2.2	Todos os Itens do Submódulo.	Fórmula divergente.	A fórmula é o índice de cada Item x (Total do Módulo 1 + Total do Submódulo 2.1).
3	Todas.	Módulo 3	A - Aviso Prévio Indenizado.	Inserido manualmente.	digitar "= (1/12)*0,055".
4	Todas.	Módulo 3	B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado.	Inserido manualmente.	Índice do Item A * Índice do Item D do Submódulo 2.2.
5	Todas.	Módulo 3	D - Incidência dos Encargos Sociais do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	Inserido manualmente com valor divergente.	Índice Percentual do Item = Índice do Item D x Total do Índice do Submódulo 2.2 = 1,94 * 34,80= 0,68% (0,67512).
6	Servente de Limpeza.	Módulo 5	Item B - Materiais, Utensílios e Material Permanente.	Fórmula divergente.	Na relação de Utensílio = Dividir o Valor Total Anual por 12, para obter o valor total mensal. Posteriormente, somar com o Valor Total da Relação Mensal de Materiais de Limpeza e Higiene e somar com o Valor Total da Relação de Material Permanente.
7	Todas	Todos	Todos.	Algumas fórmulas foi inserido o mesmo valor da Planilha Modelo, no entanto de forma manual.	Deverá a empresa inserir as fórmulas conforme o Anexo VII - Planilha de custo (0059467354) do Edital de PE n.º 90510/2024-SUPEL, para evitar divergências de valores devido as casas decimais.

Na **1ª Retificação da Planilha de Custos**, a Empresa Licitante deverá adequar as Planilhas de forma que não ultrapasse o valor total do Grupo 1 - Lote 2, da Proposta de Preços - Grupo 2 - Lote 3 - Mega N3 (0061365277).

Valor Mensal: R\$ 39.081,65

Valor Anual: R\$ 468.979,80

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ANDERSON ASSUNÇÃO Assessor Técnico - SUGESP	TANIA MARA CAMPAGNOLI Assessora Técnica - SUGESP
---	--



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ASSUNCAO, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARA CAMPAGNOLI, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061355582** e o código CRC **43A8F3B4**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0042.005251/2023-99

SEI nº 0061355582